



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Municipais de Araputanga e terão os recolhimentos previdenciários efetuados junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 5º - Os Agentes Comunitários de Saúde mencionados no artigo 1º deverão obrigatoriamente, a partir da vigência da presente lei:

- I. Residir na área da comunidade em que atuar;
- II. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- III. Haver concluído o ensino fundamental, conforme edital, e Lei 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 6º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo público:

- I. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- II. Haver concluído o ensino fundamental, conforme edital.

Art. 7º - O piso salarial dos cargos ora criados não poderá ser inferior ao estabelecido na Lei nº 12.994 de 17 de junho de 2014 ou legislação que venha substituí-la.

Parágrafo Único: Os vencimentos e a jornada de trabalho dos cargos de ACS e ACE estão dispostos no Anexo II desta Lei.

Art. 8º - Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde ou de Agentes de Combate às Endemias, salvo para atender situação excepcional de interesse público, bem como na hipótese de combate a surtos endêmicos, observando o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e a lei municipal de contratação temporária.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2017).


Joel Marins de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ANEXO I

Agentes Certificados	Cargo
Cleonilda Pedro da Silva	ACS
Eliane Fernandes dos Santos	ACS
Elizabeth Fernandes da Silva	ACS
Érica Alves da Silva	ACS
Joaquim Domiciano	ACS
Lucineia da Silva Oliveira	ACS
Luzinete Oliveira Vieira Januário	ACS
Maria do Carmo Damacena Santos	ACS
Maria Helena da Silva Neves	ACS
Maria Sônia da Silva Pereira	ACS
Nilda Honorato Moreira	ACS
Rosenilde dos Anjos Gomes	ACS
Vanusa Alves Pereira dos Santos	ACS
Juliana de Jesus	ACE
Maria Auxiliadora Costa Borges	ACE



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ANEXO II

**QUADRO DE SALÁRIOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**

O Quadro XXV aplica-se ao seguinte cargo: Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE)

40

Carga-Horária horas

Salário Base: **R\$ 1.298,07**

Quadro XXV	Grau	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
	A	R\$ 1.298,07	R\$ 1.414,89	R\$ 1.531,71	R\$ 1.648,53	R\$ 1.765,35
	B	R\$ 1.317,54	R\$ 1.434,36	R\$ 1.551,18	R\$ 1.668,00	R\$ 1.784,82
	C	R\$ 1.337,01	R\$ 1.453,83	R\$ 1.570,65	R\$ 1.687,47	R\$ 1.804,29
	D	R\$ 1.356,48	R\$ 1.473,30	R\$ 1.590,12	R\$ 1.706,94	R\$ 1.823,76
	E	R\$ 1.375,95	R\$ 1.492,77	R\$ 1.609,59	R\$ 1.726,41	R\$ 1.843,23
	F	R\$ 1.395,42	R\$ 1.512,24	R\$ 1.629,06	R\$ 1.745,88	R\$ 1.862,70



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ANEXO II

**QUADRO DE SALÁRIOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**

*O Quadro XXV aplica-se ao seguinte cargo: Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente
de Combate às Endemias (ACE)*

40

Carga-Horária horas